

Carta aberta aos deputados e deputadas federais

Sr. e Sra. Parlamentares do Congresso Nacional,

No dia 24 de dezembro de 2019 o governo encaminhou para o Congresso Nacional a Medida Provisória 914/2019 que trata sobre as eleições para reitor das Universidades Federais, Institutos Federais e Colégio Pedro II. A MPV 914/2019 nos seus 13 artigos altera 03 (três leis) em vigor, entre elas, a lei 11.892/2008 que criou os Institutos Federais. Importante registrar que os resultados aferidos sobre a educação no país colocam as Instituições Federais de Ensino como algo que vem dando certo, ou seja, com grandes resultados, inclusive quando comparados com a educação de outros países.

A educação federal no nosso país é algo muito precioso e mudanças na sua dinâmica devem ser amplamente discutidas com a comunidade acadêmica, pois, poderá trazer prejuízos irreparáveis. A MPV 914/2019 não foi precedida de nenhuma consulta ou discussão com a comunidade acadêmica, professores (as), técnicos(as) administrativos da educação, estudantes e pais de alunos(as) nunca foram ouvidos para emitir sua opinião, nem mesmo os atuais gestores das Instituições Federais de Ensino foram ouvidos.

Podemos destacar algumas proposituras da MPV 914/2009 que destruiria nossas instituições federais de ensino

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Esse artigo contraria a Lei 11.892/2008 que garante o processo da consulta para reitor dos Institutos Federais e do Colégio Pedro II com apenas um único nome para ser nomeado reitor pelo ministro da educação, garantindo assim que o mais votado pela comunidade acadêmica seja de fato o reitor empossado.

Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor será:

§ 1º A consulta terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de setenta por cento; II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de quinze por cento; e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de quinze por cento.

Esse artigo ataca fortemente a democracia nas Instituições de Ensino, pois, toda a comunidade acadêmica são de forma equivalente responsável pelo trabalho ali realizado, portanto o peso nas eleições deve ser igual, como hoje acontece nos Institutos Federais, ou seja, docentes, TAE e estudantes tem cada um o peso de 1/3 nas consulta para reitor da instituições. Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, a lista tríplice será recomposta com a inclusão de outros candidatos até completar o número de três e seguirá a ordem decrescente do percentual obtido na votação.

§ 2º O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

§ 3º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

*Art. 8º Os **campi** serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor.*

Esses artigos fere de morte a democracia nas instituições federais de ensino, pois, o processo de escolha para vice-reitor, eleito na chapa com o reitor, diretor de campi, chefes de departamentos, coordenadores de cursos, etc. são escolhidos por consulta com a participação da comunidade acadêmica. O fim desse processo pode causar consequências irreparáveis para o ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em cada instituição.

Por tudo isso consideramos que esta Medida Provisória representa um ataque de morte a autonomia e democracia nas instituições federais de ensino, portanto solicitamos que deixem a MP caducar ou que seja rejeitada.

Saudações

ANDES-SN | ANPG | CNTE | FASUBRA | FENET | PROIFES | SINASEFE | UBES | UNE